



EVOLUÇÃO DO CONTRATO PORTUGAL

1. PODERES DE TRANSIÇÃO ENTRE SUPORTES DE INVESTIMENTO DISPONÍVEIS NO CONTRATO (SWITCH) E DE ALTERAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO DE UM FUNDO DEDICADO

O Tomador do Seguro poderá, em qualquer momento:

- efetuar uma Transição entre Suportes de Investimento disponíveis no Contrato (Switch) mediante a transferência de uma parte ou totalidade dos Prémios num ou em vários Suportes de Investimento para um ou vários Suportes de Investimento diferentes disponíveis no Contrato,
- alterar a estratégia de investimento de um Fundo Dedicado.

Qualquer pedido de Transição entre Suportes de Investimento disponíveis no Contrato (Switch) ou de alteração de estratégia de investimento do Fundo Dedicado deverá ser efetuado através do preenchimento e assinatura pelo Tomador do Seguro do formulário fornecido para o efeito pela Empresa de Seguros ou em documento autónomo contendo todas as informações exigidas pela Empresa de Seguros, estando sujeito a confirmação pela Empresa de Seguros.

Cada uma dessas alterações será objeto de confirmação pela Empresa de Seguros mediante a emissão de uma adenda ao Contrato.

A Empresa de Seguros poderá, no seu juízo discricionário, recusar ou suspender os pedidos de Transição entre Suportes de Investimento disponíveis no Contrato (Switch) relacionados com o Fundo Geral em função da evolução dos mercados.

Em conformidade com as Condições Gerais e sem prejuízo do disposto que estabelecem reservas do presente Contrato, o desinvestimento das Unidades de Participação ou de Euros na sequência de solicitação do Tomador do Seguro ao abrigo da presente cláusula é efetuado de acordo com a referida solicitação e com base no valor da Unidade de Participação ou, tratando-se do Fundo Geral, com base no valor em Euros, fixado na Data de Avaliação imediatamente subsequente após a receção pela Empresa de Seguros da referida solicitação, se recebida até às 15:00 horas (horário do Grão-Ducado do

Luxemburgo); caso contrário, tal valor será fixado na Data de Avaliação seguinte.

O reinvestimento do montante líquido resultante desse desinvestimento é realizado com base no valor das Unidades de Participação, ou, tratando-se do Fundo Geral, com base no valor em Euros, na primeira Data de Avaliação imediatamente subsequente ao desinvestimento efetuado nos termos do parágrafo anterior, desde que e a partir do momento em que tenha sido possível à Empresa de Seguros liquidar os ativos a desinvestir.

2. PODERES DE RESGATE

Após o pagamento do Prémio inicial, o Tomador do Seguro poderá solicitar, a qualquer momento, o resgate total ou parcial do Contrato (em conformidade com as Condições Gerais e sem prejuízo do disposto). O resgate total ou parcial corresponde à alienação da totalidade ou de parte, respetivamente, dos direitos expressos em Euros e/ou das Unidades de Participação dos Suportes de Investimento selecionados pelo Tomador do Seguro e alocados ao Contrato, sendo o pagamento efetuado em numerário ou em espécie, conforme aplicável.

Este direito de resgate apenas poderá ser exercido pelo Tomador do Seguro, sem prejuízo das limitações decorrentes dos eventuais direitos atribuídos por lei ou pelo Contrato ao Beneficiário, à Pessoa Segura ou a terceiros.

No caso de o Contrato ser celebrado em conjunto por dois Tomadores do Seguro, e se um Tomador do Seguro falecer antes do outro, e desde que tal facto não determine a cessação do Contrato, o direito de resgate será transmitido para o Tomador do Seguro sobrevivente.

O Tomador do Seguro não terá direito ao resgate do Contrato sem o consentimento do Beneficiário em caso de designação beneficiária irrevogável ou, no que diz respeito à cobertura de sobrevivência, no caso de o Beneficiário ter aderido ao Contrato. De modo a que não subsistam dúvidas, a referida designação beneficiária irrevogável não constitui uma

transmissão do direito de resgate a favor do Beneficiário, que não será titular, sob forma alguma, do referido direito durante a vigência do Contrato.

O montante mínimo de um resgate parcial não poderá ser inferior a 1.500 EUR (mil e quinhentos Euros). A Empresa de Seguros reserva-se no direito de se opor a qualquer resgate parcial:

- (a) de montante inferior a 1.500 EUR; ou
- (b) se, na sequência desse resgate parcial, o valor do Contrato se tornasse inferior a 100.000 EUR (cem mil Euros); ou
- (c) se, na sequência desse resgate parcial, o valor do Contrato se tornasse inferior a 250.000 EUR (duzentos e cinquenta mil Euros) caso o Tomador do Seguro tenha escolhido investir num Fundo Dedicado.

Qualquer pedido de resgate, total ou parcial, deverá ser efetuado através do preenchimento e assinatura (i) quando aplicável, por todos os Tomadores do Seguro e (ii) todos os Beneficiários que tenham sido designados de forma irrevogável, ou no que respeita à cobertura de sobrevivência, que tenham aderido ao Contrato, de formulário de resgate fornecido para o efeito pela Empresa de Seguros, ou em documento autónomo, contendo todas as informações exigidas pela Empresa de Seguros, estando sujeito a confirmação pela Empresa de Seguros.

A Empresa de Seguros reserva-se, no entanto, o direito de exigir a entrega de qualquer outro documento ou informações adicionais para além dos documentos e informações referidos na presente cláusula que considere, no seu juízo discricionário, úteis, necessários ou convenientes, para efetuar o resgate.

O resgate é realizado, para os Fundos Externos e os Fundos Internos Coletivos, mediante a dedução das Unidades de Participação relevantes cujo valor é fixado na primeira Data de Avaliação após a receção, até às 15 horas (hora do Luxemburgo), pela Empresa de Seguros do pedido de resgate devidamente acompanhado da documentação exigida para o efeito nos termos, em conformidade com as Condições Gerais e sem prejuízo do disposto, que estabelecem reservas especiais em caso de falta de liquidez dos ativos subjacentes ao Contrato. Caso tal pedido e/ou documentação sejam recebidos pela Empresa de Seguros após as 15 horas (hora do Luxemburgo), o valor das Unidades de Participação relevantes será fixado na primeira Data de Avaliação imediatamente subsequente.

Para o Fundo Geral, o resgate é realizado através da dedução do montante correspondente em Euros.

Para os Fundos Dedicados ou o Fundo Especializado, o resgate é realizado mediante a dedução das Unidades de Participação relevantes dos Fundos Dedicados ou do Fundo Especializado, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da receção pela Empresa de Seguros do pedido de resgate, em conformidade com as Condições Gerais e sem prejuízo do disposto, que estabelecem reservas especiais em caso de falta de liquidez dos ativos subjacentes ao(s) Fundo(s) Dedicado(s) ou Especializado.

O resgate total está limitado ao valor do Contrato. Em caso de resgate parcial de quantias, individual ou globalmente consideradas, iguais ou superiores a 80% do valor de resgate do Contrato, a Empresa de Seguros reserva-se o direito de resgatar a totalidade do Contrato.

Em caso de resgate total, o Contrato cessará os seus efeitos.

Em conformidade com as Condições Gerais e sem prejuízo do disposto que estabelecem reservas especiais em caso de falta de liquidez dos ativos subjacentes ao Contrato, a Empresa de Seguros procederá ao pagamento do valor do resgate, de acordo com as modalidades de pagamento que lhe foram indicadas pelo Tomador do Seguro, e no prazo de 30 (trinta) dias após o desinvestimento da totalidade dos Suportes de Investimento resgatados.

Um resgate do Contrato poderá sujeitar o Tomador do Seguro a determinados riscos sob um ponto de vista fiscal (designadamente, dependendo do país no qual o Tomador do Seguro se encontre domiciliado à data do resgate, poderão ser aplicáveis impostos sobre o rendimento aos montantes objeto do resgate ou poderá ser aplicável uma taxa menos favorável) e de uma perspetiva de investimento (designadamente, objetivos de investimento de longo prazo poderão não ser alcançáveis). Qualquer aconselhamento sobre o regime fiscal, legal ou financeiro aplicável deverá ser prestado por um profissional devidamente qualificado, não sendo a Empresa de Seguros responsável, a qualquer título (incluindo, designadamente, sobre quaisquer consequências fiscais de qualquer natureza eventualmente emergentes em resultado do resgate), por esta matéria. O Tomador do Seguro deverá procurar aconselhamento junto de um especialista em matéria fiscal, financeira e/ou legal, previamente à realização de qualquer resgate.